



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.527, de 20 de Maio de 2014.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 2.479, de 16 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

Representantes do Governo Municipal

I – Departamento de Educação:

Titular: Larissa Sabina Voltolini

Suplente: Sidnei Ghisolfi

II – Departamento de Promoção Humana:

Titular: Solange Aparecida da Silva

Suplente: Ana Paula Jochem

III – Departamento de Saúde:

Titular: Tanicler Colussi

Suplente: Simone Fernandes

IV – Departamento de Agropecuária:

Titular: André Luiz Zanatta

Suplente: Estevão Pascoalini Dias Nucci

Representantes da Sociedade Civil Organizada

I – Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – CLAF

Titular: Edgar Haubert

Suplente: Loreci de Rezende Zuck Foppa

II – Sistema de Cooperativa de Crédito Rural - CRESOL

Titular: Ivan Duarte

Suplente: Adir Lino da Silva



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

III – Pastoral da Saúde e da Pessoa Idosa

Titular: Maria Zita Manfrin

Suplente: Apolonia Ivanir Decesaro

IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida

Titular: Eder Ribeiro Borba

Suplente: Vilmar Luiz Bombana

V – Pastoral da Criança

Titular: Roberto de Oliveira

Suplente: Irmã Irani Ferreira de Souza

VI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI

Titular: Adriana Scramocin

Suplente: Mara Regina de Carli

VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE

Titular: Marilu Salete Tassi

Suplente: Jossania Paula da Rosa

VIII – Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida

Titular: João Borges de Ramos Filho

Suplente: Luiz Vicente Rufato

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

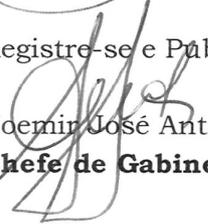
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2014.


Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, não se caracterizará substituição de servidores, e a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Art. 50. - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico; a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14 § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por ineficiência de tesouraria.

Art. 55. - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 26 de maio de 2014, 28ª da Emancipação e 2ª de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26 de maio de 2014.

LEI Nº 799/2014

26/05/2014

Altera o PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2014 e autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial.

Eu ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal de Sulina - Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei 774, de 17 de outubro de 2013, referente Plano Plurianual para o Exercício de 2014, incluir na Secretaria Municipal de Promoção Social, na Ação 6.002 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente, natureza da despesa para aquisição de material de consumo, com a respectiva fonte de recursos e valor.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei 762, de 09 de maio de 2013, referente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, incluir na Secretaria Municipal de Promoção Social, na Ação 6.002 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente, natureza da despesa para aquisição de material de consumo, com a respectiva fonte de recursos e valor.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2014, no valor de R\$ 79.641,95 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) conforme classificação Funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
0602	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0013.6.002000	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	800	79.641,95
3.3.90.30.00.0	Materiais de Consumo		
(1078)			
TOTAL			79.641,95

Art. 4º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I - Anulação Parcial de Dotações fixadas na LOA 2014, a saber:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
0602	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0013.6.002000	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	800	79.641,95
4.4.90.51.00 (746)	Obras e Instalações		
TOTAL			79.641,95

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 26 de maio de 2014, 28ª da Emancipação e 2ª de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 041, de 26 de maio de 2014.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011:

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Sra. Maria de Lurdes Pilonetto Recalcatti, servidor público, CPF Nº 005.054.099-84, 01 (uma) diária de viagem, com pernoite, no dia 28 de maio de 2014, para Curitiba - PR., para participar do Segundo Encontro de formação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2014.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.527, de 20 de Maio de 2014.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 2.479, de 16 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

Representantes do Governo Municipal

I - Departamento de Educação:

Titular: Larissa Sabina Voltolini

Suplente: Sídney Ghisolfi

II - Departamento de Promoção Humana:

Titular: Solange Aparecida da Silva

Suplente: Ana Paula Jochem

III - Departamento de Saúde:

Titular: Tanicler Colussi

Suplente: Simone Fernandes

IV - Departamento de Agropecuária:

Titular: André Luiz Zanatta

Suplente: Estevão Pascoalini Dias Nucci

Representantes da Sociedade Civil Organizada

I - Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Coronel Vívida - CLAF

Titular: Edgar Haubert

Suplente: Loreci de Rezende Zuck Foppa

II - Sistema de Cooperativa de Crédito Rural - CRESOL

Titular: Ivan Duarte

Suplente: Adir Lino da Silva

III - Pastoral da Saúde e da Pessoa Idosa

Titular: Maria Zita Manfrin

Suplente: Apolonia Ivanir Decesoro

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vívida

Titular: Eder Ribeiro Borba

Suplente: Vilmar Luiz Bombana

V - Pastoral da Criança

Titular: Roberto de Oliveira

Suplente: Irmã Irani Ferreira de Souza

VI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI

Titular: Adriana Scramocin

Suplente: Mara Regina de Carli

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívida - APAE

Titular: Marilu Salet Tassi

Suplente: Jossania Paula da Rosa

VIII - Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vívida

Titular: João Borges de Ramos Filhal

Suplente: Luiz Vicente Rufato

Art. 2º. - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vívida.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 2.585, de 22 de Maio de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno para a "Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I" de Coronel Vívida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I, registrada no CNPJ sob nº 72.557.960/0001-68, com sede na Rua Projetada A - Bairro Jardim Primavera - o lote urbano nº 09 da quadra nº 05 do loteamento Jardim Primavera I, anexo do a urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, contendo a área de 1.033,51m² (Mil e trinta e três metros e cinquenta e um centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária sob nº 17.151/1 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme laudo de avaliação da Comissão nomeada pela Portaria nº 69/2013, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único. - Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar escritura pública de doação à Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera I, local.

Art. 2º. O imóvel discriminado no artigo 1º será utilizado pela Associação exclusivamente para seus fins institucionais, permitindo-se a realização de benfeitorias que ficarão incorporadas no imóvel.

§ 1º. Em caso de dissolução ou encerramento da atividade da donatária, utilização diversa ou não cumprimento dos encargos, o imóvel e benfeitorias reverterão ao Município doador independente de qualquer notificação.

§ 2º. O bem doado deve ser destinado para a finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão.

Art. 3º. Os encargos da doação, a serem cumpridos pela entidade donatária, consistem na:

I - realização de reforma e restauração da edificação existente sobre o imóvel, a fim de adequá-las aos critérios de segurança, higiene e prevenção de incêndios;

II - destinação do imóvel para realização de atividades comunitárias, recreação e cursos de aperfeiçoamento dos moradores do Bairro;

III - disponibilização do espaço para o Município promover ações de interesse público e social.

Art. 4º. O bem objeto deste doação fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014.

te e dois) dias do mês de maio de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 2.586, de 22 de Maio de 2014.

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PM-CMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, repassadoras de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida;

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PM-CMV), deverão conter a infraestrutura mínima necessária estabelecida pelo Programa.

Art. 3º. - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver o Departamento de Obras e Serviços Urbanos - Divisão de Estudos e Projetos, Assessoria de Planejamento, Secretaria Municipal da Fazenda e o Departamento de Promoção Humana, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º. - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único. - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º. - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade ou ceder a posse que estiver provisoriamente imitado, aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º. - São poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 036/2014 - PMM, as empresas proponentes vencedoras: Rosane Chenet Alves e Cia Ltda foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 33 com o valor global de R\$ 11.847,30 (Onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), Vadiwil Comércio de Móveis Ltda foi vencedora dos itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 com o valor global de R\$ 22.620,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais), Ivanir Panho foi vencedora dos itens 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, com o valor global de R\$ 2.016,58 (Dois mil, dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), referente à aquisição de móveis e eletrodomésticos, materiais para copa e cozinha, travessouros e cortinas tipo persianas para suprir necessidades dos CMEI's Menino Deus, Maria Inês F. Santos e Izabel Ribeiro Finger deste Município em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade, com pagamento conforme contrato.

Mangueirinha, 26 de maio de 2014.
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 27 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0605

Página 42 / 203

Lei nº 2.585, de 22 de Maio de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno para a "Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I" de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I, registrada no CNPJ sob nº 72.557.960/0001-68, com sede na Rua Projetada A - Bairro Jardim Primavera - o lote urbano nº 09 da quadra nº 05 do loteamento Jardim Primavera I, anexado a urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo a área de 1.033,51m² (Mil e trinta e três metros e cinquenta e um centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária sob nº 17.151/1 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme laudo de avaliação da Comissão nomeada pela Portaria nº 69/2013, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único - Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar escritura pública de doação à Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera I, local.

Art. 2º. O imóvel discriminado no artigo 1º será utilizado pela Associação exclusivamente para seus fins institucionais, permitindo-se a realização de benfeitorias que ficarão incorporadas no imóvel.

§ 1º. Em caso de dissolução ou encerramento da atividade da donatária, utilização diversa ou não cumprimento dos encargos, o imóvel e benfeitorias reverterão ao Município doador independente de qualquer notificação.

§ 2º. O bem doado deve ser destinado para a finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão.

Art. 3º. Os encargos da doação, a serem cumpridos pela entidade donatária, consistem na:

I - realização de reforma e restauração da edificação existente sobre o imóvel, a fim de adequá-las aos critérios de segurança, higiene e prevenção de incêndios;

II - destinação do imóvel para realização de atividades comunitárias, recreação e cursos de aperfeiçoamento dos moradores do Bairro;

III - disponibilização do espaço para o Município promover ações de interesse público e social.

Art. 4º. O bem objeto desde doação fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod099304

DECRETO Nº 5.527, de 20 de Maio de 2014.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 2.479, de 16 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

Representantes do Governo Municipal

I - Departamento de Educação:

Titular: Larissa Sabina Voltolini

Suplente: Sidnei Ghisolfi

II - Departamento de Promoção Humana:

Titular: Solange Aparecida da Silva

Suplente: Ana Paula Jochem

III - Departamento de Saúde:

Titular: Tanieler Colussi

Suplente: Simone Fernandes

IV - Departamento de Agropecuária:

Titular: André Luiz Zanatta

Suplente: Estevão Pascoalini Dias Nucci

Representantes da Sociedade Civil Organizada

I - Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - CLAF

Titular: Edgar Haubert

Suplente: Loreci de Rezende Zuck Foppa

II - Sistema de Cooperativa de Crédito Rural - CRESOL

Titular: Ivan Duarte

Suplente: Adir Lino da Silva

III - Pastoral da Saúde e da Pessoa Idosa

Titular: Maria Zita Manfrin

Suplente: Apolonia Ivanir Decesaro

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida

Titular: Eder Ribeiro Borba

Suplente: Vilmar Luiz Bombana

V - Pastoral da Criança

Titular: Roberto de Oliveira

Suplente: Irmã Irani Ferreira de Souza

VI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI

Titular: Adriana Scramocin

Suplente: Mara Regina de Carli

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE

Titular: Marilu Salete Tassi

Suplente: Jossania Paula da Rosa

VIII - Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida

Titular: João Borges de Ramos Filho

Suplente: Luiz Vicente Rufato

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod099302

DECRETO Nº 5530, de 20 de maio de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 1.803/05 de 30/08/05, bem como no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, aprovado pelo Decreto nº 3058 de 03/10/05.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, as seguintes pessoas:

TITULARES:

- Inério Krambeck;

- Pricila Gregolin;

- Vilmar Rodrigues.

SUPLENTE:

- Dulce Maris Sabadin;

- Douglas Cristian Strapazon;

- Cleber Edilson Miot.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod099331

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2014

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, as 15:00 horas do dia 09 de Junho de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 67/2014, objetivando-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada, nos locais de alojamentos e competição em função da realização dos Jogos Abertos do Paraná - Fase Regional - nos períodos de 12 a 16 de junho 2014 e 04 a 06 de Julho de 2014 ou em outro que vir a ser necessário. Valor máximo total R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais). O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) - DEPOSITADO IDENTIFICADO na C/C 32084-6 Agência 2008-7 - Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida - Pr. Informações pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de Maio de 2014.

Ademir Antonio Aziliero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cod099337

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2014, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 30 de Junho de 2014, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor mínimo mensal desta Licitação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com 18 (dezoito) meses de carência, perfazendo um total mínimo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) no período de 5 (cinco) anos. Informações pelo telefone (46) 3232-8300. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.pmcv.com.br. Coronel Vivida, 26 de Maio de 2014.

Ademir Antônio Aziliero - Presidente da CML.

Cod099352



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

700275782

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 42